

**LEINº. 878/2010**

*Autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL e dá outras providências.*



**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL**, entidade regional de representação dos municípios do território do sisal no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Serrinha junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

**Parágrafo único.** A entidade de representação prestará conta dos recursos recebidos na forma recebida pelas respectivas Assembléias Gerais.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 25 de novembro de 2010.

*Justino Alves de Oliveira Junior*  
**Ver. Justino Alves de Oliveira Junior**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
**Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

REGISTRADO  
21/03/2011  
Assinatura